

AVISO de Abertura de Concurso, refª nº IFD-FC&QC-FCR-01/16, para seleção de Intermediários Financeiros que receberão recursos do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&QC), gerido pela Instituição Financeira de Desenvolvimento (IFD), no âmbito do seguinte Instrumento Financeiro (IF):

LINHA DE FINANCIAMENTO A FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO

Porto, 11 de maio de 2016

Documentos:

[Aviso de abertura de concurso](#)

[Anexo 1 – Apresentação de Candidatura](#)

[Anexo 2 – Formulário de Candidatura](#)

[Anexo 3 – Referencial de Análise de Mérito de Projeto](#)

[Anexo 4 - Ficha de Produto](#)



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento



Enquadramento

O Acordo de Parceria “Portugal 2020” atribui grande relevância à mobilização de Instrumentos Financeiros (IF), cofinanciados por Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), para apoio às necessidades de financiamento das Pequenas e Médias Empresas (PME) portuguesas, prevendo a adoção de um leque alargado de IF, com a natureza de (i) **dívida e garantias (D&G)** e de (ii) **capital e quase-capital (C&QC)**, procurando, por essa via, responder a constrangimentos verificados no financiamento das PME que têm objetivos alinhados com os dos Programas Operacionais (PO), bem como aproveitando o elevado efeito multiplicador deste tipo de instrumentos.

A **Instituição Financeira de Desenvolvimento (IFD)** é uma sociedade anónima de capital público, criada pelo Decreto-Lei n.º 155/2014, de 21 de outubro, e tem como único acionista o Estado Português, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças. Desempenha, de acordo com o artigo 4.º dos seus estatutos, a função de gestão de IF dirigidos ao estímulo e orientação do investimento empresarial e à criação de emprego, assumindo-se como operador grossista, e tem como missão colmatar falhas de mercado existentes no financiamento de empresas viáveis.

Na sequência das candidaturas apresentadas aos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Alentejo, Lisboa, Algarve e Competitividade e Internacionalização (Compete), no âmbito do Aviso n.º **27/SI/IF/2015 “Instrumentos Financeiros - Capital / Quase Capital”**, a IFD foi selecionada pelas respetivas Autoridades de Gestão para gerir o Fundo de Capital e Quase-Capital (**FC&QC**), criado pelo Decreto-Lei n.º 225/2015 de 9 de outubro.

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Regulamento do FC&QC, poderão ser apoiados através deste **FC&QC** instrumentos de reforço do capital próprio de PME, designadamente através de financiamento por investidores em capital de risco. Neste contexto, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 225/2015 de 9 de outubro, a IFD, na qualidade de sociedade gestora do **FC&QC**, endereça este aviso para apresentação de candidaturas por parte de Intermediários Financeiros para uma **Linha de Financiamento a Fundos de Capital de Risco (FCR)**, nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente aviso destina-se à seleção e financiamento de Fundos de Capital de Risco (FCR), no momento da sua constituição ou sob a forma de reforço de capital, cuja atividade de investimento nas PME terá cofinanciamento do FC&QC, sendo definido nos termos do presente aviso e da ficha de produto anexa.

2. Objetivos e prioridades

A IFD, no âmbito deste aviso, visa contribuir para a criação ou reforço de Fundos de Capital de Risco que venham a investir em projetos empresariais em fase de arranque ou de expansão. Estes investimentos focam-se em PME e destinam-se a dotá-las de meios financeiros necessários para o desenvolvimento e implementação das suas estratégias de inovação, de crescimento e de internacionalização.

O objetivo específico deste aviso consiste em conceder apoios a instrumentos financeiros para capitalizar projetos que contribuam para o:

- Empreendedorismo qualificado e criativo, bem como para a promoção do espírito empresarial, facilitando nomeadamente o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, via Programa Operacional (PO) Compete;
- Reforço da capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de bens e serviços, através do investimento empresarial em atividades inovadoras e qualificadas que contribuam para sua progressão na cadeia de valor via Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve.

Estes objetivos estão alinhados com as Prioridade de Investimento (PI) definidas no âmbito do Portugal 2020:

a) PI 3.1:

- Criação de empresas e fase de arranque;
- Promoção do espírito empresarial facilitando, nomeadamente, o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, preferencialmente enquadradas nas prioridades temáticas da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3) ou em setores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento, ou em setores transacionáveis ou internacionalizáveis.

b) PI 3.3:

- Reforço da capacitação empresarial das PME da Região para o desenvolvimento de novos produtos e serviços;
- Projetos inovadores ao nível de processos, produtos, organização ou marketing.

A IFD irá analisar as candidaturas das Sociedades Gestoras de Capital de Risco e selecionar as que apresentem melhores projetos, com equipas de gestão capazes e adequadas estratégias de investimento em Beneficiários Finais.

Na análise e seleção das candidaturas, acompanhamento e monitorização da execução do presente IF, a IFD contará com a assessoria da PME Investimentos – Sociedade de Investimento, S.A..

No âmbito dos objetivos e prioridades do presente aviso, as instituições de crédito deverão assegurar a respetiva participação na implementação do IF preferencialmente enquanto financiadoras dos FCR e não enquanto beneficiárias diretas do presente concurso, ainda que através de entidades relacionadas, por forma a evitar eventuais situações de conflitos de interesse e, por outro lado, assegurar um maior grau de concorrência ao nível do financiamento do investimento privado necessário ao presente IF.

Refira-se que, caso o presente IF tenha sucesso na sua implementação, poderá ser replicado de forma contínua, até ao fecho do período de execução do Portugal2020.

3. Entidades beneficiárias

As entidades beneficiárias do presente concurso são todas as Sociedades Gestoras, habilitadas a gerir FCR que possam operar em Portugal, cumprindo ambos, Sociedade Gestora e FCR, os requisitos do Regime Jurídico do Capital de Risco (Lei n.º 18/2015, de 4 de março) e do Regulamento (UE) n.º 345/2013 de 17 de abril de 2013, e estando devidamente registadas na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) à data de assinatura do acordo de financiamento.

4. Âmbito territorial

As Sociedades Gestoras selecionadas no âmbito da presente linha, nacionais ou internacionais, apenas poderão realizar investimentos em Beneficiários Finais nas regiões NUTS II do Norte, Centro, Alentejo, Lisboa e Algarve, não podendo exceder os montantes definidos para cada uma destas regiões no ponto 8 deste aviso.

5. Âmbito setorial

São elegíveis os projetos inseridos em atividades económicas alinhadas com os objetivos e prioridades estabelecidos no presente Aviso, designadamente de reforço de estratégias de inovação, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis ou contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior (exportações);
- Vendas indiretas ao exterior, de bens a clientes no mercado nacional quando estas venham a ser incorporados em outros bens objeto de venda ao exterior;
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade da empresa;
- Substituição de importações, aumento da produção para consumo interno de bens ou serviços com saldo negativo na balança comercial (evidenciado no último ano de dados estatísticos disponível).

Consideram-se serviços de interesse económico geral, as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

As Sociedades Gestoras selecionadas no âmbito da presente linha não poderão realizar investimentos em projetos que incidam nas atividades referenciados no ponto 29 da ficha de produto (Anexo 4).

6. Financiamento

O financiamento do FC&QC por cada operação (FCR) não deverá exceder €10.000.000 (dez milhões de euros), sendo que a comparticipação do FC&QC não poderá exceder as seguintes percentagens das despesas elegíveis:

- Compete (PI 3.1) – 50%
- PO Norte (PI 3.3) – 50%
- PO Centro (PI 3.3) – 50%
- PO Lisboa (PI 3.3) – 40%

- PO Alentejo (PI 3.3) – 50%
- PO Algarve (PI 3.3) – 50%

As restantes percentagens de capital a realizar pelos FCR deverão ser capitais privados ou equiparados, cabendo à Sociedade Gestora do FCR a responsabilidade de os assegurar. Serão valorizados, em sede de avaliação das candidaturas, os projetos que visem maiores componentes de capitais privados, face aos valores mínimos exigidos.

Para efeitos de financiamento são consideradas despesas elegíveis do FCR, nos termos definidos na ficha de produto (Anexo 4):

- a) Participação dos FCR nos Beneficiários Finais;
- b) Custos de gestão do FCR.

Caso a procura, pelos Intermediários Financeiros, no âmbito do concurso, se revele inferior à dotação disponível, poderá a IFD atribuir dotações superiores a €10.000.000 por candidatura, a candidatos elegíveis, desde que estes o requeiram. No entanto, o limite máximo da participação do FC&QC não poderá exceder €20.000.000 (vinte milhões de euros) por candidato.

7. Condições a observar pelos FCR e Sociedades Gestoras

- a) Os FCR e as respetivas Sociedades Gestoras devem observar as condições previstas na Ficha de Produto apresentada no Anexo 4.
- b) Os FCR não poderão ter um montante de capital inferior a 5 milhões de euros.
- c) Cada candidatura deverá visar investimentos localizados numa ou mais das seguintes regiões Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve, respeitando as dotações disponíveis por Região e por Prioridade de Investimento.
- d) O FCR alvo do reforço ou de criação pode prosseguir um objeto de natureza mais vasta, desde que seja criado um subfundo, nos termos do artigo 25º da Lei n.º 18/2015, de 4 de março, com dotação orçamental autónoma e contabilidade separada, no âmbito da qual sejam prosseguidos os objetivos previstos no presente concurso e observadas as condições acima referidas.
- e) O FCR poderá estar em fase de criação/constituição no momento de candidatura, podendo o candidato definir múltiplos momentos de *closing* do instrumento.
- f) O FCR pode prever entradas de capital em momentos posteriores aos da assinatura do acordo de financiamento, em que o candidato pode formular novas candidaturas ao FC&QC, assim estejam abertos concursos, podendo o fundo investir novas tranches de capital no FCR. As novas candidaturas serão avaliadas em cada momento concreto, não estando garantidas/excluídas aprovações em função de aprovações/reprovações anteriores.

- g) Aquando da assinatura do acordo de financiamento com o FC&QC, o FCR terá que ter assegurado fundos privados *pari-passu* com os fundos provenientes do FC&QC, num valor de 50% do montante objetivo do *closing* definido na candidatura. O candidato terá, após a assinatura do acordo, um período de um ano para assegurar a totalidade da componente privada do montante objetivo do *closing*, sob pena de a IFD se reservar ao direito de reduzir proporcionalmente a sua dotação no FCR.
- h) Em caso de incumprimento grave por parte do FCR, nomeadamente no que respeita ao plano de capitalização do IF, por motivos a que o FC&QC seja alheio, este poderá resolver o acordo de financiamento, ficando o FCR obrigado à devolução integral dos pagamentos entretanto realizados pelo FC&QC.

8. Dotação orçamental

A dotação orçamental FEEI (FEDER) afeta ao presente aviso, no âmbito do Programa Portugal 2020, é de €98.297.044,01 (noventa e oito milhões, duzentos e noventa e sete mil, quarenta e quatro euros e um cêntimo). A distribuição por Região e Prioridade de Investimento apresenta-se no quadro abaixo:

PI	Dotação Regional					TOTAL
	Norte	Centro	Alentejo	Lisboa	Algarve	
PI 3.1	29.279.962,58 *			---	---	29.279.962,58
PI 3.3	21.622.837,55	29.485.687,56	10.025.133,78	5.917.710,02	1.965.712,52	69.017.081,43
TOTAL						98.297.044,01

* Montante correspondente à dotação do Compete que será aplicada nas Regiões Norte, Centro e Alentejo.

Em 30/06/2017 será efetuada a primeira avaliação da execução da Linha de Financiamento. Novas avaliações serão realizadas em 30/06/2018 e em 30/06/2019. As avaliações poderão determinar a redução do montante aprovado para cada FCR, se a execução à data o justificar.

9. Metodologia de pagamentos

O financiamento do FC&QC é concretizado através da celebração de um acordo de financiamento entre a IFD e a Sociedade Gestora do FCR. O pagamento da participação financeira do FC&QC deverá obedecer aos seguintes critérios:

- i. O primeiro pagamento, num montante mínimo equivalente ao 1º ano de custos e taxas de gestão correspondentes à componente de remuneração de base e

- máximo de 25% da comparticipação será liquidado com a assinatura do acordo de financiamento;
- ii. O segundo pedido de pagamento só pode ser efetuado, quando pelo menos 60% do montante incluído no primeiro pagamento tiver sido despendido como despesa elegível, tal como definida no ponto 8 desta ficha de produto;
 - iii. O terceiro e subsequentes pedidos de pagamento só podem ser efetuados, quando pelo menos 85% dos montantes incluídos nos pedidos de pagamento anteriores tiverem sido despendidos como despesa elegível, tal como definida no ponto 8 desta ficha de produto;
 - iv. O pagamento das tranches previstas far-se-á sempre *pari passu* com a realização do investimento privado no FCR e terá em consideração o disposto na alínea g) do ponto 7 deste Aviso.

10. Período de aplicação

A aplicação dos fundos atribuídos aos FCR em Beneficiários Finais deverá ser concretizada até 31 de dezembro de 2019, podendo esta data ser prorrogável após autorização da IFD em articulação com as Autoridades de Gestão respetivas, sem prejuízo da avaliação intercalar da taxa de execução dos FCR pelos intermediários financeiros, nos termos definidos na ficha de produto (Anexo 4).

11. Apresentação de candidatura

A candidatura, para a atribuição de fundos da Linha de Financiamento a Fundos de Capital de Risco, deverá ser apresentada pelas Sociedades Gestoras dos FCR à IFD, Sociedade Gestora do FC&QC, até 90 dias após publicação do concurso, através do formulário constante no Anexo 2 deste aviso, sem prejuízo de poderem vir a ser solicitados esclarecimentos adicionais pela IFD, no prazo máximo de 15 dias após a data de encerramento das candidaturas.

Cada candidato só poderá apresentar uma candidatura a este aviso.

12. Critérios de seleção

A avaliação da candidatura será efetuada de acordo com os n.ºs 1, 2 e 3 do Anexo C do Aviso 27/SI/IF/2015 do Portugal 2020 e com base no Mérito do Projeto (MP), calculado em função dos seguintes critérios:

- A. Qualidade da candidatura;
- B. Adequação dos instrumentos aos objetivos visados;

- C. Capacidade demonstrada pela equipa para gestão do IF;
- D. Capacidade demonstrada para mobilização de recursos.

O cálculo do Mérito do Projeto (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima e determinado pela seguinte fórmula:

- $MP = 0,20 A + 0,20 B + 0,35 C + 0,25 D$

Os projetos que obtenham uma pontuação superior a 1,00 em cada critério e uma pontuação global do Mérito do Projeto igual ou superior a 3,00 serão considerados como elegíveis, sendo aprovados aqueles que tiverem melhor pontuação, até aos limites de dotação disponíveis.

A avaliação da candidatura deve resultar, não apenas da análise da candidatura apresentada, mas também de entrevista presencial aos candidatos, a realizar por um comité constituído por representantes da IFD, PME Investimentos – Sociedade de Investimento, S.A. e/ou por outra(s) entidade(s) por estes indicadas para o efeito, acautelando-se neste contexto a inexistência de conflitos de interesse, com vista à validação do MP apurado nos termos do presente ponto e do Anexo 3.

O Referencial de Análise do Mérito do Projeto é disponibilizado no Anexo 3.

No processo de avaliação das candidaturas será valorizada preferencialmente a participação de FCR, Sociedades Gestoras e respetivas equipas de gestão inseridas num contexto comercial direta e primordialmente dirigido ao investimento em capital de risco, de acordo com os objetivos do presente IF, designadamente o da capitalização de PME em fase de startup, e relativamente às quais não se verifique a existência de conflito de interesses relativamente à atividade de financiamento da economia e, em particular, de PME.

13. Prazos do concurso

Os prazos para as diversas fases do concurso são os seguintes:

- a. **Candidatura** - 90 dias após abertura do concurso
- b. **Decisão** – 60 dias após fecho das candidaturas
- c. **Acordo de financiamento** – até 45 dias após decisão

Os dias acima referidos são dias de calendário. No caso de algum dos prazos acima coincidir com um feriado ou fim-de-semana, o prazo passa para as 18h00m do dia útil seguinte.

14. Divulgação e informação complementar

O presente aviso, bem como outras peças e informações relevantes, nomeadamente a legislação, os regulamentos aplicáveis, a matriz de critérios de seleção, o glossário de termos utilizados e as regras de publicitação dos apoios em questão, encontram-se disponíveis em www.ifd.pt, sendo igualmente divulgados nos sítios eletrónicos considerados adequados à divulgação do instrumento financeiro.

Porto, 11 de maio de 2016

Presidente da Comissão Executiva da IFD

José Fernando Ramos de Figueiredo

Administrador Executivo da IFD

Ricardo Jorge da Fonseca Luz

Anexo 1 – Apresentação de Candidatura

para:

IFD – Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A.

Dep. de Produtos – Capital & Quase Capital

Avenida Fernão de Magalhães, 1862 – 13º

4350-158 Porto

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

Aviso de abertura de concurso N.º:

IFD-FC&QC-FCR-01/16

Candidatura a Instrumento Financeiro:

Linha de Financiamento a Fundos de Capital de Risco

Candidato que apresenta a Candidatura:

_____, _____
(nome da entidade, n.º de registo/fiscal)

Caros Srs,

Vimos por este meio submeter a nossa Candidatura em nome de "Candidato" em resposta ao Aviso n.º IFD-FC&QC-FCR-01/16 no quadro do FC&QC gerido pela IFD que disponibiliza fundos de Capital e Quase-Capital provenientes de FEEI canalizados para o programa Portugal 2020.

Enquanto representante autorizado do "Candidato", o, abaixo assinado, certifica e declara que a informação contida nesta Candidatura e seus anexos está correta e completa.

O, abaixo assinado, certifica que o "Candidato" não se encontra em nenhuma das situações identificadas como passíveis de o excluir do concurso, constantes do Anexo 2 do aviso, e, caso solicitado, fornecerá evidências nesse sentido.

Os nossos melhores cumprimentos,

Assinatura:

Nome e Função:

Nome do Candidato:

Data e Local:

Anexo 2 - Formulário de Candidatura

1. Identificação do Candidato

a. Sociedade Gestora de Fundos de Capital de Risco

Designação da entidade	
Morada	
Nome / Função <i>(responsável)</i>	
Contacto	Telef. _____ // Tlm. _____ Email. _____ // Skype: _____
NIPC:	
Regime de IVA	<i>[Caso esteja isento deverá indicar o motivo da isenção]</i>

b. Pessoa de contacto *(se diferente de 1.a.)*

Nome / Função	
Contacto	Telef. _____ // Tlm. _____ Email. _____ // Skype: _____

2. Descrição do Projeto

Sumário da **proposta de investimento (Plano de Negócio)** do Instrumento Financeiro (IF). Deverá incluir informação sobre os seguintes pontos:

Mercado

- Descrição do mercado alvo do IF;

- Colaboração com parceiros (nomeadamente universidades, incubadoras, aceleradoras e outras iniciativas de empreendedorismo);
- Estratégia para geração de *deal flow*;
- Estratégia para atração de parceiros, nacionais e estrangeiros.

Estratégia de Investimento

- Foco do FCR, incluindo fase de desenvolvimento e setor económico;
- Investimento requerido ao FC&QC e respetiva componente privada;
- Distribuição do investimento do FCR, estimado por Região e por PI.

Prioridade de Investimento (PI)	Região					TOTAL
	Norte	Centro	Alentejo	Lisboa	Algarve	
PI 3.1				---	---	
PI 3.3						
TOTAL						

(p.s. a distribuição do valor global do IF por Região e PI deverá seguir o formato do quadro acima, constituindo uma estimativa a apresentar pelo candidato)

- Descrição do processo de análise, avaliação e seleção de projetos e processo de decisão de investimento;
- Estratégia de pós-investimento, incluindo acompanhamento com criação de valor para as PME investidas;
- Estratégia de saída das PME investidas.

Gestão

- Perfil e CV resumido dos membros relevantes da equipa de gestão da Sociedade Gestora, incluindo funções de cada elemento e dedicação à gestão (total ou parcial);
- Experiência dos membros da equipa enquanto empresários e/ou gestores nas áreas objeto do investimento e/ou experiência da Sociedade Gestora em transações de capital de risco (empresas investidas, datas de investimento/desinvestimento, dimensão do investimento, estratégia de saída, rentabilidades obtidas, múltiplos de saída, etc);
- Descrição da estrutura legal e de governação do FCR;
- Estrutura de capital da entidade existente ou a criar para gestão do FCR;
- Informação sobre o processo de decisão de investimentos e acompanhamento das participadas e, existindo, composição dos comités de investimento e aconselhamento;

- Independência da equipa de gestão, identificando potenciais conflitos de interesse e medidas para lidar com os mesmos;
- Principais indicadores económicos, incluindo custos de gestão (orçamento operacional do FCR) e estrutura de incentivos proposta;
- Investimento indicativo da Sociedade Gestora e/ou da equipa de gestão no FCR.

A elaboração da candidatura e do plano de negócio deverão ainda ter em conta os critérios de seleção e o referencial de análise de mérito constantes do Anexo 3 deste aviso.

Embora não esteja definido um tamanho para o documento, é valorizada a apresentação de uma Candidatura clara e concisa.

3. Declarações

O candidato declara estar legalmente constituído.	<input type="checkbox"/>
O candidato declara ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do acordo de financiamento.	<input type="checkbox"/>
O candidato declara que pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo(s) PO(s) e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata.	<input type="checkbox"/>
O candidato declara possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação.	<input type="checkbox"/>
O candidato declara ter uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstra ter capacidade de financiamento da operação.	<input type="checkbox"/>
O candidato declara possuir um sistema de controlo interno eficaz e eficiente.	<input type="checkbox"/>
O candidato declara não ter apresentado outra candidatura ao mesmo aviso, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão	<input type="checkbox"/>

sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.	
O candidato garante a independência dos membros dos órgãos sociais, em especial na medida em que possam originar conflito de interesses com IF a implementar.	<input type="checkbox"/>
O candidato declara que não estabelece nem mantém relações comerciais com entidades sediadas em territórios cujas jurisdições não cooperam com a União no que toca à aplicação das normas fiscais internacionalmente acordadas.	<input type="checkbox"/>
O candidato declara aceitar ser auditado pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e comprometendo-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento dos FCR pela IFD e pelos Programas Operacionais financiadores de forma contínua.	<input type="checkbox"/>
O candidato apresenta a declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o modelo apresentado no seu Anexo I.	<input type="checkbox"/>

Anexo 3 – Referencial de Análise de Mérito de Projeto

A seleção das Sociedades Gestoras de Fundos de Capital de Risco para receberem financiamento do FC&QC será feita através de uma avaliação com base no Mérito do Projeto (MP), calculado em função dos seguintes critérios:

- A. Qualidade da candidatura;
- B. Adequação dos instrumentos aos objetivos visados;
- C. Capacidade demonstrada pela equipa para gestão do IF;
- D. Capacidade demonstrada para mobilização de recursos.

Considerando a seguinte fórmula:

$$MP = 0,20 A + 0,20 B + 0,35 C + 0,25 D$$

Cada critério e subcritério são pontuados numa escala de 1 a 5 (do menor/menos adequado ao maior/mais adequado), sendo o resultado do MP arredondado à centésima. Para que possa ser elegível, o projeto tem que obter uma pontuação final de MP superior ou igual a 3,00 e uma pontuação superior a 1,00 em cada um dos critérios A, B, C e D.

A avaliação da candidatura deve resultar, não apenas da análise da candidatura apresentada, mas também de entrevista presencial aos candidatos, a realizar por um comité constituído por representantes da IFD, PME Investimentos – Sociedade de Investimento, S.A. e/ou por outra(s) entidade(s) por estes indicadas para o efeito, acautelando-se neste contexto a inexistência de conflitos de interesse, com vista à validação do MP apurado nos termos do presente ponto e do Anexo 3.

Os projetos serão hierarquizados por ordem de pontuação, sendo o resultado do MP arredondado à centésima e, em caso de empate, sendo considerado, nomeadamente, o critério de desempate disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014.

Critério A. Qualidade da candidatura

O presente critério pretende avaliar (i) o grau de importância do projeto candidatado, atenta a conjuntura económica e financeira e os objetivos de política pública preconizados e (ii) o grau de importância do projeto para a colmatação de insuficiências dos mercados financeiros, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

A1. Coerência e pertinência da candidatura face aos objetivos visados (pretende avaliar o grau de importância do projeto candidatado, atenta a conjuntura económica e financeira e os objetivos preconizados de política pública, bem como a sua coerência interna);

A2. Sustentação das ações previstas com base no diagnóstico das insuficiências dos mercados financeiros (pretende avaliar o grau de importância do projeto para a colmatação de

insuficiências dos mercados financeiros, identificadas na avaliação ex-ante relativas aos Instrumentos Financeiros).

Em que:

$$A = 0,70 A1 + 0,30 A2$$

Critério B. Adequação dos instrumentos aos objetivos visados

O presente critério pretende avaliar o impacto do projeto na melhoria das condições de financiamento das PME, bem como a forma de identificação e escolha dos intermediários financeiros e a adequação do nível de despesas de gestão previstos, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

B1. Metodologia de identificação e seleção dos beneficiários finais (pretende avaliar se a metodologia de identificação e seleção dos beneficiários finais cumpre o disposto na regulamentação aplicável e se é adequada à satisfação dos objetivos e prioridades definidos no ponto 2 do aviso);

B2. Nível das despesas de gestão (pretende avaliar se as despesas de gestão propostas se encontram de acordo com os limiares regulamentares aplicáveis e se estão adequadas aos trabalhos a desenvolver pelo Intermediário Financeiro);

B3. Efeitos no acesso e no custo do financiamento por parte de PME (pretende avaliar o impacto do projeto na melhoria das condições de financiamento das PME visadas pelo aviso).

Em que:

$$B = 0,40 B1 + 0,40 B2 + 0,20 B3$$

Critério C. Capacidade demonstrada pela equipa de gestão para gestão do IF

O presente critério pretende avaliar o modelo de governo do IF, a capacidade da equipa de gestão para implementar e executar o IF e o grau de aumento do nível de atividade do beneficiário em comparação com o atual, para além da adequação das medidas propostas para evitar conflitos de interesses, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

C1. Adequação da proposta de modelo de governação do Instrumento Financeiro;

C2. Adequação da equipa de gestão à implementação e execução do IF;

C3. Capacidade para demonstrar aumento do nível de atividade em comparação com o atual;

C4. Medidas propostas para evitar conflitos de interesses.

Em que:

$$C = 0,30 C1 + 0,40 C2 + 0,15 C3 + 0,15 C4$$

Critério D. Capacidade demonstrada para mobilização de recursos

O presente critério pretende avaliar o grau de alavancagem dos recursos públicos e a capacidade de mobilização de recursos privados para os IF e a capacidade de mobilização de parceiros nacionais e internacionais experientes para coinvestimento, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

D1. Efeito alavanca dos recursos do PO e mobilização de recursos financeiros independentes do Portugal 2020 (pretende avaliar o grau de alavancagem dos recursos públicos e a capacidade de mobilização de recursos privados para os IF).

D2. Mobilização de parcerias, nacionais e internacionais, com entidades experientes (pretende avaliar a capacidade de mobilização de parceiros nacionais e internacionais experientes, de preferência para coinvestimento).

Em que:

$$D = 0,40 D1 + 0,60 D2$$

Anexo 4 – Ficha de Produto

Instrumento Financeiro (IF)

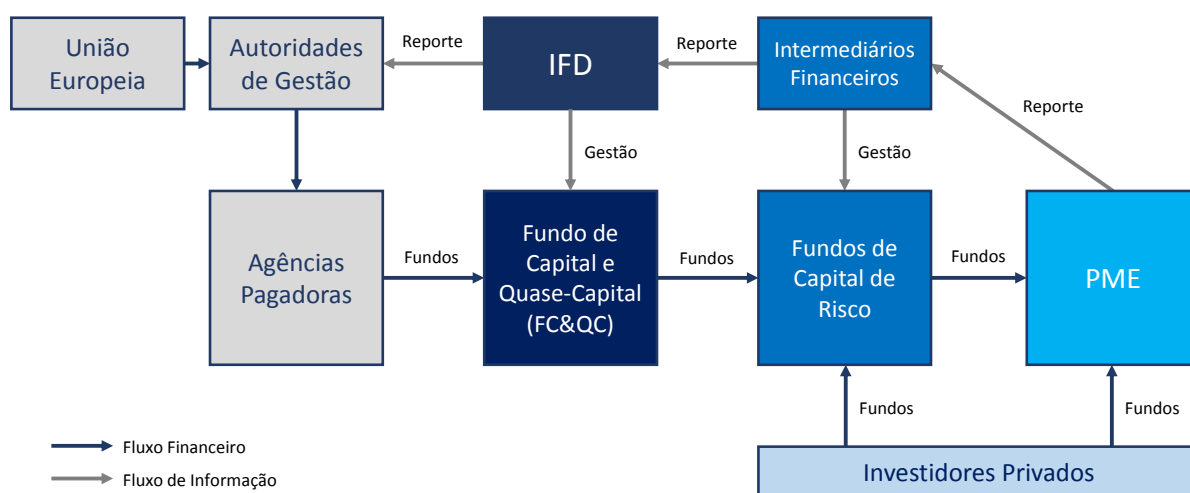
LINHA DE FINANCIAMENTO A FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO

(Projetos em fase "Early stage" ou "Second round")

1. Finalidade

Cofinanciamento, pelo **Fundo de Capital e Quase Capital da IFD (FC&QC)**, de Fundos de Capital de Risco (FCR) que tenham como objeto o investimento em projetos empresariais em fase de arranque ou de expansão.

2. Representação Esquemática



3. Características do Instrumento Financeiro (IF)

1. Designação do IF	Linha de Financiamento a Fundos de Capital de Risco (FCR)
2. Gestão do IF	A gestão do IF será assegurada por Sociedades Gestoras habilitadas a gerir Fundos de Capital de Risco, que possam operar em Portugal, cumprindo ambos, Sociedade Gestora e FCR, os requisitos do Regime Jurídico do Capital de Risco (Lei nº 18/2015, de 4 de março) e do Reg. (UE) N° 345/2013 de 17 de abril.

3. Montante máximo previsto para o IF	<p>Até €98.297.044,01 de fundo FEDER</p> <p>PI 3.1 - Criação de empresas e fase de arranque (empreendedorismo qualificado e criativo) - €29.279.962,58</p> <p>PI 3.3 - Reforço da capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de novos produtos e serviços - €69.017.081,43</p>
4. Duração do IF	<p>Até 10 anos após a data do acordo de financiamento. No final deste período as participações objeto de financiamento pelo FC&QC no âmbito deste aviso terão de ser alienadas, podendo ser concedida uma extensão de 2 anos aos FCR.</p>
5. Período de Investimento do IF	<p>Os investimentos em PME elegíveis deverão ser realizados até 31 de dezembro de 2019, podendo esta data ser prorrogável após autorização da IFD em articulação com as Autoridades de Gestão respetivas.</p>
6. Dimensão mínima dos FCR	<p>O FCR não poderá ter um montante de capital inferior a €5.000.000 (cinco milhões de euros).</p>
7. Financiamento máximo por FCR	<p>O financiamento do FC&QC por cada operação (FCR) não deverá exceder €10.000.000 (dez milhões de euros), sendo que a comparticipação do FC&QC não poderá exceder as seguintes percentagens das despesas elegíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compete (PI 3.1) – 50% • PO Norte (PI 3.3) – 50% • PO Centro (PI 3.3) – 50% • PO Lisboa (PI 3.3) – 40% • PO Alentejo (PI 3.3) – 50% • PO Algarve (PI 3.3) – 50% <p>As restantes percentagens de capital a realizar pelos FCR deverão ser capitais privados, cabendo à Sociedade Gestora do FCR a responsabilidade de os assegurar. Serão valorizados, na avaliação das candidaturas, os projetos que visem maiores componentes de capitais privados, face aos valores mínimos exigidos.</p> <p>Caso a procura, pelos Intermediários Financeiros, no âmbito do concurso, se revele inferior à dotação disponível, poderá a IFD atribuir dotações superiores a €10.000.000 por candidatura, a candidatos elegíveis, desde que estes o requeiram. No entanto, o limite máximo da participação do FC&QC não poderá exceder €20.000.000 (vinte milhões de euros) por candidato.</p>
8. Despesas elegíveis do FCR	<p>São consideradas despesas elegíveis para efeitos do FC&QC:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Participação dos FCR nos Beneficiários Finais (BF) nos termos definidos no ponto 18 desta ficha; b) Custos e taxas de gestão nos termos definidos no Regulamento (UE) n.º 480/2014, de 3 de março e sintetizados no ponto 9 desta ficha.
9. Custos e Taxas de Gestão do FCR	<p>Consideram-se dois tipos de Custos e Taxas de Gestão elegíveis nos FCR, correspondentes a remuneração de base e remuneração com base no desempenho.</p>

A remuneração de base não poderá exceder, em qualquer caso, os seguintes limiares máximos:

Remuneração	Base de cálculo	Anos 1 e 2	Ano 3 e seguintes
Base	Capital Subscrito	2,5%	1,0%

Os custos com serviços como bancos, contabilidade, revisão de contas, de *due diligence*, legais ou outros, incluem-se nos limiares acima definidos para a componente de remuneração de base dos custos e taxas de gestão.

O pagamento da remuneração de base seguirá as regras definidas no Regulamento (UE) n.º 480/2014, de 3 de março.

O FC&QC define como retorno mínimo objetivo para o FCR uma taxa de rentabilidade anual igual à Euribor 12M + 5% (*hurdle rate*).

Deste modo, se a rentabilidade efetiva do FCR vier a exceder aquele valor, poderá ser considerada uma remuneração para a gestão com base no desempenho, a propor pelo intermediário financeiro, até um máximo de 25% do excedente sobre a *hurdle rate*, calculada nos termos acima indicados.

Esta componente de remuneração só poderá ser reconhecida e paga após o encerramento do período de elegibilidade, nos termos do Portugal 2020, e desde que esteja assegurado o retorno mínimo objetivo (*hurdle rate*) definida acima.

Independentemente do nível de remuneração com base no desempenho proposto, esta deverá ser calculada com base nos seguintes critérios de:

- A) Pagamento das contribuições concedidas pelo programa dos FEEI;
- B) Recursos reembolsados a partir de investimentos;
- C) Qualidade das medidas que acompanham o investimento, antes e depois da decisão de investir a fim de maximizar o seu impacto.
- D) Contribuição do instrumento financeiro para os objetivos e resultados do programa.

As ponderações e níveis requeridos para cada critério apresentam-se na tabela:

Critério	Ponderação	Nível requerido para 100%
A	15%	Aplicação do capital em beneficiários finais linear com o tempo.
B	40%	Reembolso do capital investido acrescido do retorno mínimo objetivo
C	15%	Plano de Negócios alinhado com os objetivos do programa (50%) + Presença do intermediário financeiro na gestão do beneficiário final (50%)
D	30%	Nº empresas, VAB e emprego por € 1 milhão FEEI (CAE Rev. 3, B a H, J,K, M e Q)

	<p>Assim, a fórmula de cálculo para custos e taxas de gestão com base no desempenho será a seguinte:</p> $CTG_{\text{desempenho}} = 0,15 * A + 0,40 * B + 0,15 * C + 0,30 * D$ <p>Caberá aos intermediários financeiros propor o nível de custos e taxas de gestão de base e com base no desempenho em sede de candidatura, devendo respeitar as regras acima definidas e de acordo com o Regulamento (UE) n.º 480/2014, de 3 de março, sendo a proposta de custos e taxas de gestão critério de avaliação da candidatura.</p>
<p>10. Metodologia de pagamentos ao FCR</p>	<p>O financiamento do FC&QC é concretizado através da celebração de um acordo de financiamento entre a IFD e a Sociedade Gestora do FCR. O pagamento da participação financeira do FC&QC deverá obedecer aos seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) O primeiro pagamento, num montante mínimo equivalente ao 1º ano de custos e taxas de gestão correspondentes à componente de remuneração de base e máximo de 25% da participação será liquidado com a assinatura do acordo de financiamento; ii) O segundo pedido de pagamento só pode ser efetuado, quando pelo menos 60% do montante incluído no primeiro pagamento tiver sido despendido como despesa elegível, tal como definida no ponto 8 desta ficha de produto; iii) O terceiro e subsequentes pedidos de pagamento só podem ser efetuados, quando pelo menos 85% dos montantes incluídos nos pedidos de pagamento anteriores tiverem sido despendidos como despesa elegível, tal como definida no ponto 8 desta ficha de produto; iv) O pagamento das tranches previstas far-se-á sempre <i>pari passu</i> com a realização do investimento privado no FCR e terá em consideração o disposto na alínea g) do ponto 7 deste Aviso.
<p>11. Avaliação da execução do FCR</p>	<p>A taxa de execução dos FCR pelos intermediários financeiros será avaliada em três momentos do período de investimento: 30/06/2017 (M1), 30/06/2018 (M2) e 30/06/2019 (M3). Caso a taxa de execução acumulada, em cada um destes momentos, esteja abaixo de 30% em M1, 50% em M2 e 80% em M3, a IFD poderá reduzir a dotação da participação do FC&QC ao FCR num montante que pode ascender à diferença entre o executado e o previsto naquele momento.</p> <p>Caso a taxa de execução acumulada, em cada um destes momentos, esteja acima dos valores de referência, a IFD poderá aumentar a dotação da participação do FC&QC ao FCR, caso haja manifestação de interesse por parte do intermediário financeiro e disponibilidade financeira do FC&QC para esse fim. Assume-se como referência, para efeitos de avaliação das taxas de execução, o capital subscrito do FCR.</p>

	<p>Em caso de redução de dotação, será feito o respetivo ajustamento aos custos e taxas de gestão elegíveis, nomeadamente na remuneração de base cuja referência deverá ser ajustada à nova dotação e respetivo capital subscrito.</p> <p>Estas disposições serão incluídas no acordo de financiamento a celebrar com os intermediários financeiros.</p>
12. Remuneração preferencial	<p>Se a rentabilidade efetiva do FCR exceder o valor da <i>hurdle rate</i> definido no ponto 9., poderá haver uma distribuição da parte que fique acima da mesma, até um máximo de 15%, a título de remuneração preferencial aos investidores privados.</p> <p>O pagamento da remuneração preferencial, a acontecer, deverá apenas ser feito no encerramento do IF, nunca antes de terminado o período de execução do Portugal2020, depois de realizados todos os desinvestimentos e liquidadas todas as restantes responsabilidades do FCR, após validação pelo FC&QC do cumprimento dos requisitos regulamentares.</p> <p>Caberá aos intermediários financeiros propor o nível de remuneração preferencial em sede de candidatura, nos termos das demais regras definidas na presente Ficha, sendo a proposta critério de avaliação da candidatura.</p>
13. Distribuição de proveitos do FCR	<p>A distribuição de proveitos do FCR deve ser feita <i>pari passu</i> pelos investidores, até à <i>hurdle rate</i> e após o pagamento das remunerações com base no desempenho (gestão) e remuneração preferencial (investidores privados)</p> <p>A soma das remunerações com base no desempenho e remuneração preferencial não poderá ser superior a 30% do excedente sobre a <i>hurdle rate</i>.</p> <p>Os ganhos do FCR (venda de participações, dividendos, ou outros), quando não distribuídos pelos investidores, deverão ser reutilizados para os mesmos fins e prioridades definidos inicialmente pelos financiadores do FC&QC.</p>
14. Investimento máximo do FCR em beneficiário final	<p>O investimento do FCR em cada beneficiário final, no âmbito da respetiva Prioridade de Investimento, não poderá exceder:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 25% da dotação do FCR para a PI 3.1 • 25% da dotação do FCR para a PI 3.3 <p>Exemplo: Se o FCR tiver €3.000.000 para PI 3.1 e €7.000.000 para PI 3.3, o investimento máximo por PME no âmbito da PI 3.1 será de €750.000 e no âmbito da PI 3.3 será de €1.750.000.</p> <p>O FCR poderá investir em mais do que uma ronda de investimento de um beneficiário final, desde que não ultrapasse os limiares referidos acima.</p> <p>Em cada ronda, que não a primeira, e desde que o mesmo FCR já tenha investido anteriormente no mesmo projeto, o FCR terá de ser acompanhado por um ou mais investidores num montante que ascenda a, pelo menos, 10% do valor da ronda.</p>

<p>15. Modelo e Regulamento de Gestão do FCR</p>	<p>O modelo de gestão dos FCR deverá incluir um órgão que participe na decisão sobre as intervenções nas empresas, podendo o mesmo integrar representantes dos investidores privados, de outros participantes no capital do FCR e da sociedade gestora do FCR.</p> <p>O FCR deverá aprovar um regulamento de gestão que contemplará as disposições previstas no âmbito desta Ficha de Produto.</p> <p>Os intermediários financeiros devem ser geridos numa base comercial. Considera-se este requisito cumprido sempre que o intermediário financeiro satisfizer as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Devem ser obrigados, por lei ou via contratual, a agir com a diligência de um gestor profissional de boa-fé e a evitar conflitos de interesses; devem aplicar-se as melhores práticas e uma supervisão regulamentar; • A sua remuneração é conforme às práticas de mercado. Presume-se que este requisito condição é satisfeito sempre que o gestor ou o intermediário financeiro for selecionado através de um concurso aberto, transparente e não discriminatório, baseado em critérios objetivos ligados à experiência, às competências e às capacidades operacionais e financeiras; • Devem receber uma remuneração ligada ao desempenho, ou devem assumir parte dos riscos de investimento coinvestindo recursos próprios, de modo a garantir que os seus interesses estão permanentemente alinhados com os interesses do investidor público; • Devem definir uma estratégia de investimento, critérios e uma proposta de calendário para os investimentos; • Os investidores devem ter a possibilidade de ser representados nos órgãos de governação do fundo de investimento, como o conselho de supervisão ou o comité consultivo.
<p>16. Envolvimento da Equipa de Gestão do FCR</p>	<p>O nível de comprometimento da equipa de gestão do FCR com o projeto, nomeadamente no aspeto financeiro e/ou através da detenção pela equipa de gestão de partes de capital da Sociedade Gestora e/ou o seu investimento direto no FCR, será valorizado na análise de mérito do projeto nos critérios C e D.</p>
<p>17. Opção de compra do FCR</p>	<p>Para os FCR que tenham sido criados no âmbito deste concurso, i.e., cuja data da constituição e registo junto da CMVM seja posterior à da publicação do presente aviso, durante o primeiro ano de vida dos mesmos, o FC&QC concede o direito de compra da sua participação no FCR aos restantes investidores do fundo, ou a alguém indicado por estes.</p> <p>O preço de venda da participação é igual ao valor investido pelo FC&QC até ao momento acrescido da <i>hurdle rate</i>, conforme definida no ponto 12.</p>

<p>18. Condições das participações dos FCR</p>	<p>A participação do FCR em cada projeto deverá constituir-se, no mínimo, por 70% de instrumentos de capital e quase capital.</p> <p>O financiamento dos FCR deverá estar obrigatoriamente associado ao desenvolvimento de projetos, não sendo admissíveis operações de consolidação ou reestruturação financeira.</p>
<p>19. Due dilligence do FCR antes dos investimentos</p>	<p>A gestão do FCR tomará decisões de investimento baseadas no seu conhecimento e avaliação dos projetos e respetivos planos de negócio, que deverão conter descrição dos produtos/serviços, projeções de receitas e cálculos de rentabilidade, análise de viabilidade e uma estratégia de saída.</p>
<p>20. Obrigações da Sociedade Gestora do FCR</p>	<p>A sociedade gestora do FCR obriga-se perante a IFD/FC&QC a:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Executar o plano de negócios do FCR nos termos e prazos constantes da candidatura aprovada; b) Cumprir atempadamente as obrigações legais a que se encontre vinculada, designadamente as fiscais e para com a segurança social, e demonstrar ou permitir o acesso à verificação do cumprimento dessas obrigações por parte das entidades competentes para o efeito; c) Comunicar qualquer alteração ou ocorrência relevante que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação; d) Manter a contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística ou outra regulamentação aplicável; e) Assegurar a existência de informação atualizada adequada ao reporte sobre a execução do FCR; f) Colaborar no desenvolvimento das atividades de avaliação de resultados alcançados e impacto da operação; g) Assegurar a manutenção de um dossier, durante a operação e pelo prazo de três anos após a data de encerramento dos programas financiadores do Portugal 2020, contendo todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações, declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das aplicações efetuadas, e disponibilizá-lo para consulta a qualquer momento pelos organismos intervenientes no financiamento, bem como às entidades por eles contratadas para o efeito; h) Demonstrar o cumprimento das condições a observar pelas entidades beneficiárias finais de acordo com o disposto no ponto 26 desta ficha de produto; i) Remeter trimestralmente relatórios de execução por email para fcqc@ifd.pt ou através de outro Sistema de Informação a indicar pela IFD; j) Remeter os relatórios e contas anuais, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva aprovação por email para fcqc@ifd.pt ou através de outro Sistema de Informação a indicar pela IFD.

	<p>k) Reembolsar as contribuições do programa afetadas por irregularidades, pelos respetivos juros e quaisquer outros ganhos por elas geridos.</p> <p>Não obstante, o intermediário financeiro não é responsável pelo reembolso dos montantes referidos no parágrafo anterior, desde que demonstre que no caso da irregularidade em questão estão preenchidas as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A irregularidade ocorreu ao nível dos beneficiários finais; b) O intermediário financeiro atuou em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014 de 3 de março, em relação às contribuições do programa afetadas pela irregularidade; c) Os montantes afetados pela irregularidade não podem ser recuperados, apesar de o intermediário financeiro ter envidado todos os esforços legais e contratuais para o efeito. <p>l) Realizar o reporte periódico de acompanhamento dos projetos investidos e, sempre que aplicável, utilizar as <i>checklists</i> disponibilizadas.</p> <p>m) Assegurar a adequada publicitação dos apoios Portugal 2020 e FEDER junto das empresas destinatárias e do público em geral, mediante a criação e controlo de mecanismos, adequados ao efeito, nos termos do definido no Anexo XII ao Regulamento (UE) n.º 1303/2013 de 17 de dezembro.</p>
21. Reporte de Informação	A Sociedade Gestora do FCR disponibilizará periodicamente à IFD informação sobre a execução do FCR nos termos e formato a definir no acordo de financiamento, em cumprimento dos requisitos dos FEEI.
22. Monitorização e Auditoria	A Sociedade Gestora do FCR e as PME investidas (Beneficiários Finais) deverão permitir e facilitar o acesso a documentação relacionada com o FCR à IFD, autoridades competentes no âmbito do Portugal 2020 e a representantes da Comissão Europeia devidamente autorizados para realizar atividades de controlo e auditoria. Para garantir tal autorização o gestor do FCR deverá assegurar a inclusão desta medida nos contratos de investimento.
23. Condições de elegibilidade dos Intermediários Financeiros	<ul style="list-style-type: none"> a) Estarem legalmente constituídos à data da assinatura do acordo de financiamento; b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do acordo de financiamento; c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam; d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;

	<p>e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;</p> <p>f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;</p> <p>g) Possuir um sistema de controlo interno eficaz e eficiente;</p> <p>h) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;</p> <p>i) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;</p> <p>j) Garantir a independência dos membros dos órgãos sociais, em especial na medida em que possam originar conflito de interesses com IF a implementar;</p> <p>k) As contribuições dos PO para os instrumentos financeiros, devem ser objeto de uma contabilidade separada e destinam-se a ser utilizadas, de acordo com os objetivos dos PO respetivos, no âmbito das operações objeto do presente aviso;</p> <p>l) Os intermediários financeiros dos IF não estabelecem nem mantêm relações comerciais com entidades sediadas em territórios cujas jurisdições não cooperam com a União no que toca à aplicação das normas fiscais internacionalmente acordadas;</p> <p>m) Aceitar ser auditado pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e comprometendo-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento dos IF pela IFD e pelos Programas Operacionais financiadores de forma contínua.</p>
<p>24. Beneficiários</p> <p>Finais</p>	<p>Distinguem-se os beneficiários finais consoante a Prioridade de Investimento associada:</p> <p>PI 3.1 - PME em fase <i>seed, startup</i> ou <i>early stage</i> que vise a exploração económica de novas ideias, tecnologias e/ou produtos, que não tenha até ao momento do investimento 3 exercícios económicos completos desde a data em que declarou início de atividade e com CAE elegível segundo legislação em vigor</p> <p>PI 3.3 - PME em fase de desenvolvimento (<i>Second Round</i>) de novos produtos e/ou serviços, com foco na inovação e CAE elegível segundo legislação em vigor.</p>

	Os Beneficiários Finais devem enquadrar-se nas Prioridades de Investimento e nos Programas Operacionais objeto deste concurso, bem como cumprir as condições expressas nos pontos 25 e 26 desta Ficha de Produto.
25. Programas Operacionais e Prioridades de Investimento	<p>a) Prioridade de Investimento 3.1 (Compete 2020)</p> <p>Criação de empresas e fase de arranque</p> <p>Promoção do espírito empresarial facilitando, nomeadamente, o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, preferencialmente enquadradas nas prioridades temáticas da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3) ou em setores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento, ou em setores transacionáveis ou internacionalizáveis.</p> <p>b) Prioridade de investimento 3.3 (POR Norte, POR Centro, POR Alentejo, POR Lisboa e POR Algarve)</p> <p>Reforço da capacitação empresarial das PME da Região para o desenvolvimento de novos produtos e serviços.</p> <p>Projetos inovadores ao nível de processos, produtos, organização ou marketing.</p> <p>Os projetos a apoiar deverão estar preferencialmente articulados com as temáticas regionais RIS3, quer ao nível dos domínios diferenciadores, quer das áreas de interligação/plataformas de inovação.</p> <p>O candidato deverá apresentar uma proposta de distribuição de verbas do FCR por PO e PI, de acordo com o quadro apresentado no ponto 2 do Anexo 2 que servirá de base para o plano de investimentos do FCR. Este plano poderá ser modificado pela IFD em consequência da avaliação das candidaturas antes da eventual celebração do acordo de financiamento.</p>
26. Condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais	<p>a) Estarem legalmente constituídos;</p> <p>b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do acordo de financiamento;</p> <p>c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;</p> <p>d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;</p> <p>e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;</p> <p>f) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não</p>

	<p>tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;</p> <p>g) Serem PME na aceção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão, devendo comprová-lo até à data dos financiamentos pelos intermediários financeiros através da Certificação Eletrónica de PME, emitida de acordo com o determinado pelo Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro;</p> <p>h) Não ter encerrado a mesma atividade ou uma atividade semelhante no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a aprovação do financiamento pelo IF ou que, na altura dessa aprovação, tenha planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão do plano de negócios objeto de financiamento;</p> <p>i) Não estar incluída na cotação oficial de uma bolsa de valores, com exceção das plataformas de negociação alternativas;</p> <p>j) Não serem consideradas "empresas em dificuldade", na aceção do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.</p>
<p>27. Condições aplicáveis aos investimentos nos Beneficiários Finais</p>	<p>a) O beneficiário final objeto de financiamento preenche, pelo menos, uma das seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Não operou em nenhum mercado; ii. Operou em qualquer mercado durante menos de sete anos desde a sua primeira venda comercial; iii. Requer um investimento inicial de financiamento de risco que, baseado num plano de atividades elaborado com vista a entrar num novo mercado do produto ou num novo mercado geográfico, seja superior a 50 % do seu volume de negócios médio anual nos cinco anos anteriores. <p>b) Os auxílios ao financiamento de risco podem igualmente englobar investimentos complementares em empresas elegíveis, mesmo após o período de sete anos mencionado em ii. de a) anterior, se forem preenchidas as seguintes condições cumulativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. O montante total de financiamento de risco de 15 milhões de euros não é excedido; ii. A possibilidade de investimentos complementares estava prevista no plano de atividades inicial; iii. A empresa beneficiária dos investimentos complementares não se tornou uma empresa associada, na aceção do artigo 3.º, n.º 3, do anexo I ao Regulamento (UE) n.º 651/2014 (RGIC), com outra empresa que não o intermediário financeiro ou o investidor privado independente que fornece financiamento de risco ao abrigo da medida, salvo se a nova entidade cumprir as condições impostas pela definição de PME.

	<p>c) Em relação aos investimentos em capital próprio e quase-capital em empresas elegíveis, um FCR só pode financiar capital de substituição se este for combinado com novos capitais, que representem pelo menos 75% de cada ciclo de investimento em empresas elegíveis;</p> <p>d) Em relação aos investimentos em capital próprio e quase-capital, no máximo 30%, do total das contribuições em capital do IF e do capital comprometido não realizado, podem ser utilizados para efeitos de gestão da liquidez;</p> <p>e) O montante total dos auxílios ao financiamento de risco dos Instrumentos Financeiros (sob a forma de investimentos em capital próprio, quase-capital, empréstimos ou garantias), atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, não pode ser superior a €15 milhões por empresa elegível;</p> <p>f) Os investimentos a apoiar através de instrumentos financeiros não podem estar materialmente concluídos ou totalmente executados na data da decisão de financiamento;</p> <p>g) Não são enquadrados auxílios às atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os auxílios diretamente associados às quantidades exportadas, à criação e funcionamento de uma rede de distribuição ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;</p> <p>h) Não são enquadrados auxílios subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados;</p> <p>i) A acumulação de um investimento de capital e quase-capital através de instrumentos financeiros financiados por FEEI com outros incentivos do Programa Portugal 2020 deverá cumprir as regras de cumulação previstas na legislação comunitária, nomeadamente o RGIC.</p>
<p>28. Financiamento mínimo privado aos Beneficiários Finais</p>	<p>Deve ser assegurado pelos FCR o cumprimento do financiamento mínimo privado total nos Beneficiários Finais (BF) investidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 10% do financiamento de risco concedido aos BF que ainda não têm realizado a sua primeira venda comercial em qualquer mercado; • 40% do financiamento de risco concedido aos BF que operaram em qualquer mercado durante menos de sete anos desde a sua primeira venda comercial; • 60% do financiamento de risco para investimentos em BF: <ul style="list-style-type: none"> ○ Com um investimento inicial de financiamento de risco que, baseado num plano de atividades elaborado com vista a entrar num novo mercado do produto ou num novo mercado geográfico, seja superior a 50% do seu volume de negócios médio anual nos cinco anos anteriores, e

	<ul style="list-style-type: none"> o para investimentos complementares em empresas elegíveis após o período de sete anos desde a sua primeira venda comercial. <p>Quando o FCR financiar empresas elegíveis em diferentes fases de desenvolvimento, deve ser alcançada uma taxa de participação privada que represente, pelo menos, a média ponderada baseada no volume dos investimentos individuais na carteira subjacente e resultante da aplicação das taxas de participação mínima a esses investimentos.</p> <p>Nota: Entende-se como participação privada total decorrente do financiamento de risco, a % correspondente a fundos privados investidos por todos os investidores num Beneficiário Final (BF). Por exemplo, se um FCR com 40% de fundos do FC&QC e 60% de fundos privados for o único investidor num BF, este investimento incorpora desde logo 60% de fundos privados.</p>
<p>29. Setores e Atividades excluídos</p>	<p>Estão excluídos deste concurso os projetos que incidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66; b) Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220; c) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92. d) Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídos os projetos de empresas destinatárias finais: <ul style="list-style-type: none"> i. No setor da pesca e da aquicultura, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1379/2013, de 11 de dezembro, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho; ii. No setor da produção agrícola primária nos termos definidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho; iii. Empresas que desempenham atividades intragrupo e cujas atividades principais se inserem nas subdivisões 70.10 «Atividades das sedes sociais» ou 70.22 «Atividades de consultoria para os negócios e outra consultoria para a gestão» da NACE Rev. 2; iv. No setor de transformação e comercialização de produtos agrícolas previsto no anexo I do Tratado e produtos florestais, conforme estabelecido no Acordo de Parceria no âmbito da delimitação entre fundos da Política da Coesão e FEADER e FEAMP, quando se trate de projetos de investimento empresarial: desenvolvidos em explorações agrícolas (quando a matéria prima provém maioritariamente da própria exploração), ou desenvolvidos por Organizações de Produtores, ou com investimento total igual ou inferior a €4 milhões.

<p>30. Outros requisitos adicionais</p>	<p>Os beneficiários finais devem ser informados de que o financiamento é concedido no quadro dos programas cofinanciados pelos FEEI, em conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 115.º do CPR e que ao mesmo são aplicáveis as regras europeias em matéria de auxílios estatais, designadamente os requisitos e limites máximos de auxílio estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014.</p>
<p>31. Legislação aplicável</p>	<p>Decreto-Lei n.º 225/2015, de 9 de outubro (FC&QC) Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código da Contratação Pública) Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro Lei n.º 18/2015, de 4 de março Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho (RGIC) Regulamento (UE) n.º 480/2014, de 3 de março (CDR) Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro (CPR) Regulamento (UE) n.º 345/2013 de 17 de abril de 2013</p>